



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC – 02058/12

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-06.101/12.**
02. Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO.**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Tomada de Preços nº 002/2012, tipo Menor Preço seguida do Contrato nº 050/2012 (fls. 212/214), celebrado com o proponente vencedor abaixo:**

PROPONENTE	CNPJ	VALOR EM R\$
1 - CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA C.R.C. LTDA.	11.622.715/0001-00	R\$ 508.214,87
	VALOR TOTAL	R\$ 508.214,87

05. Autoridade Homologadora: Prefeita Municipal Magna Celi Fernandes Gerbasi (fl. 210).
06. Objeto do Procedimento: **Contratação de uma empresa especializada em construção civil para construção de uma quadra escolar coberta, no Município de Rio Tinto.**
07. Relatório da Auditoria: A **Auditoria**, em seu **relatório inicial** (fls. 219/222), verificou que a **certidão (FGTS)**, fls. 84, estava com **data de validade vencida** quando da **assinatura do contrato**, sugerindo a **notificação** da autoridade responsável para apresentação de **defesa**.

Notificada às fls. 224, a Prefeita Municipal, Senhora Magna Celi Fernandes Gerbasi, apresentou **esclarecimentos** às fls. 225/226, acostando **documentação aos autos**

Analisando a **documentação** juntada aos autos, a **Auditoria não encontrando nenhuma falha**, posicionou-se em seu **Relatório** de fl. 229/230, pela **regularidade do procedimento licitatório ora analisado e do seu respectivo contrato**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) **Regularidade da Tomada de Preços nº 002/2012 e do Contrato nº 050/2012** dela decorrente, quanto ao **aspecto formal**;
- b) **Determinação à Auditoria** para acompanhar a **execução do contrato nas contas da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, exercício de 2012**;
- c) **Arquivamento** destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) Considerar **REGULAR** a Tomada de Preços nº 002/2012 e do Contrato nº 050/2012 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;*
- b) Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, exercício de 2012;*
- c) Determinar o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal